

000153

CONTRATO 004/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016.

"Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2016** que celebram a Prefeitura Municipal e **JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800**".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr(a) DANIELA AREIAS CARDOSO BARBOSA, brasileiro(a), Casada, Secretária, portador(a) do RG nº 159.8084 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 669.880.631-53, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado **JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.376.622/0001-23, situada à RUA 12 DE DEZEMBRO - QD 65 - LT 15A - PARAISINHO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOELMA HERMES DE MATOS, portador(a) do RG nº 22.522.762-9, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado(a) à RUA 12 DE DEZEMBRO - QD 65 - LT 15A - PARAISINHO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 13694/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE COORDENAÇÃO GERAL DO CRAS NOVO HORIZONTE. DEVE TER EXPERIENCIA EM GESTAO PUBLICA; DOMINIO DE LEGISLAÇÃO REFRENTE A POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS; CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E/OU BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS; EXPERIENCIA DE COORDENAÇÃO DE EQUIPES COM HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO, DE ESTABELECEER RELAÇÕES E NEGOCIAR CONFLITOS, COM BOA CAPACIDADE DE GESTAO EM ESPECIAL PARA LIDAR COM INFORMAÇÕES, PLANEJAR, MONITORAR E ACOMPANHAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, BEM COMO DE GERENCIAR A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL LOCAL. DEVERÁ ATUAR NA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SOCIO TERRITORIAL, NA IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL NA GESTAO DO PRONATEC BRASIL SEM

MISERIA, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. O PROFISSIONAL DEVE TER EXPERIENCIA DE TRABALHO EM CRAS, NA AREA SOCIAL COM CONHECIMENTO SOBRE A POLITICA DO SUAS E SOBRE PAIF.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-056.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

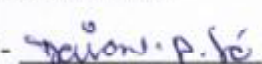
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 19/01/2016.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

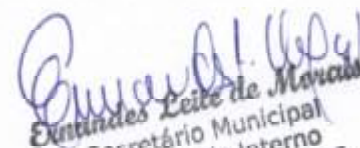

DANIELA AREIAS CARDOSO BARBOSA
SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL


JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 003 102 744 - 18

2- _____
CPF: _____


Antônio Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015